PROJETO DE LEI N° 62/2019

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores de Santa Maria de Jetibá, para vigorar na legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 é fixado em R$ 7.224,84 (sete mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) devido a partir da posse e será pago mensalmente.

§1º. No mês de dezembro de cada ano, será pago ao Vereador, o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor igual ao subsídio mensal.

§2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além, do subsídio mensal e do 13º (décimo terceiro) subsídio, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis.

§3º. Anualmente, após o primeiro ano do mandato, no mês de recesso legislativo, o Vereador receberá as férias anuais, com o subsídio correspondente, acrescido de um terço.

§4º. No último ano do mandato, as férias não gozadas, serão indenizadas com o acréscimo de um terço.

Art. 2º. O Vereador que faltar injustificadamente às sessões ordinárias, ou comparecendo e não participar dos trabalhos da ordem do dia, será punido com o corte de 25,00% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, mediante desconto imediato na folha de pagamento mensal.

§1º. Verificada a ocorrência prevista neste artigo, o Presidente da Câmara determinará ao órgão contábil e financeiro, para providenciar o desconto.
§2º. O desconto previsto no "caput" deste artigo, não incidirá, caso a sessão não se realize, por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais, até o 15º dia do afastamento e, à partir de 16º dia, receberá o benefício previdenciário do regime geral de previdência social.

§4º. Caso o benefício previdenciário seja inferior ao valor do subsídio, observados os descontos previdenciários e aqueles tributários, a Câmara Municipal complementará o valor até o limite do subsídio líquido do Vereador, deduzidos os descontos previdenciários e tributários.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, obedecendo aos mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Leis pertinentes, com a reposição dos índices inflacionários, à partir de maio/2019, inclusive, nos termos da Lei Municipal nº 2196/2019.

Art. 4º. Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos previstos para os exercícios de 2021 a 2024.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios dos Vereadores, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 11 de novembro de 2019.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara

VALDEVINO MANSKE
1º Vice-Presidente

CLOVIS BRAUN
2º Vice-Presidente

ALVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

ADAIR LUCHT
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 62/2019, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O incluso Projeto de Lei, cumpre o disposto nos Arts. 39, Inc. I e 78, §2º, Inc. VI do Regimento Interno c/c Arts. 35, Inc. XX e 67 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, ou seja, compete à Mesa Diretora da Câmara propor até o dia 31 de maio do último ano de cada legislatura e, ao Plenário aprovar em até 90 (noventa) dias antes das eleições, os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, que se inicia em 01/01/2021 e terminará em 31 de dezembro de 2024.

As eleições municipais ocorrerão em 04/10/2020, portanto, este Projeto de Lei deverá ser votado pelo Plenário da Câmara até o dia 26 de julho de 2020, para a sanção do Prefeito Municipal.

A proposta fixa os subsídios dos Vereadores, para a próxima legislatura em R$ 7.224,84 (sete mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sem qualquer aumento real.

O limite constitucional, nos termos do Art. 29, Inc.VI, alínea “b” é de R$ 7.596,76 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) correspondendo a 30,00% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

O subsídio atual, em vigor, é de R$ 7.224,84 (sete mil duzentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos) está atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, até o mês de Abril/2019 e desta forma, continuará sendo

atualizado anualmente, pelos mesmos índices inflacionários aplicados à atualização dos vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Município, à partir de MAIO/2019.

Assim, cumprimos o nosso dever constitucional, para a apreciação, discussão e votação da matéria pelo Egrégio Plenário.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 11 de novembro de 2019.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara

VALDEVINO MANSKE
1º Vice-Presidente

CLOVIS BRAUN
2º Vice-Presidente

ALVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

ADAIR LUCHT
2º Secretário